



PORTARIA COREN-ES Nº. 082/2021

**Designa profissionais para compor as
Comissões de Instrução de Processos
Éticos admitidos pelo Coren-ES**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o art. 29 da Resolução Cofen nº. 370/2010, que dispõe que, deliberando o Plenário pela instauração do processo ético-disciplinar, será designada Comissão de Instrução para apuração dos fatos, encerrando-se a fase de admissibilidade;

CONSIDERANDO o e-mail encaminhado pela Coordenadora da Câmara Técnica de Processo Ético e Disciplinar, Dra. Drieli Santana de Mendonça, enviado em 16/03/2021;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - Designar as profissionais abaixo para constituírem as Comissões de Instrução de Processos Éticos admitidos pelo Coren-ES:

PAD nº. 1237/2020	Renata Carvalho Fernandes, Coren-ES nº. 149494-ENF (Presidente) Sâmia da Penha Sechim, Coren-ES nº. 38942-ENF (Secretária)
PAD nº. 078/2020	Renata Carvalho Fernandes, Coren-ES nº. 149494-ENF (Presidente) Sâmia da Penha Sechim, Coren-ES nº. 38942-ENF (Secretária)
PAD nº. 1235/2020	Renata Carvalho Fernandes, Coren-ES nº. 149494-ENF (Presidente) Sâmia da Penha Sechim, Coren-ES nº. 38942-ENF (Secretária)
PAD nº. 1417/2020	Renata Carvalho Fernandes, Coren-ES nº. 149494-ENF (Presidente) Sâmia da Penha Sechim, Coren-ES nº. 38942-ENF (Secretária)

Art. 2º - As comissões terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 69 da Resolução Cofen nº. 370/2010, oportunizando ao denunciado o amplo direito de defesa e do contraditório.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 3º - As enfermeiras citadas no Art. 1º. farão jus ao recebimento do auxílio de representação, quando no exercício da atividade, cujo trabalho deverá constar em atas de reunião, conforme Decisão Coren/ES nº. 037/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições contrárias.

Vitória (ES), 07 de abril de 2021.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº. 105712-ENF
Conselheira Presidente

ABO/NMAV

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
Coren-ES nº. 41445-ENF
Conselheira Secretária